



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 942, DE 2023

(Dos Srs. Cabo Gilberto Silva e Sargento Gonçalves)

Estabelece a isenção de taxa de renovação e demais exames necessários à renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos profissionais condutores de veículos de urgência públicos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 09/02/24, para inclusão de coautor.



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(Do Sr. Dep. Cabo Gilberto Silva)

Estabelece a isenção de taxa de renovação e demais exames necessários à renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos profissionais condutores de veículos de urgência públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei insere o parágrafo 9º no artigo 159 da Lei 9.503 de 1997, no sentido de isentar das despesas de renovação da carteira nacional de habilitação dos profissionais condutores de veículos de urgência públicos, o qual constará com a seguinte redação:

Art. 159. ...

§ 9º Fica isento dos débitos previstos no parágrafo anterior, os condutores dos veículos destinados ao socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, desde que públicos, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo isentar das despesas de renovação da carteira de habilitação, os condutores dos veículos destinados ao socorro de incêndio e salvamento, bem como os condutores de polícia, de fiscalização, operação de trânsito e os de ambulâncias, desde que públicos.

A proposta é necessária, pois, caso não exista um incentivo para a sua condução os mesmos podem, a critério que julgarem necessário, deixar de conduzir tais veículos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **CABO GILBERTO SILVA** – PL/PB

Dada a relevância do tema, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o apoio indispensável para a aprovação.

Sala das sessões, em de de 2023.

Cabo Gilberto Silva
Deputado Federal (PL/PB)

Apresentação: 07/03/2023 18:00:12.173 - MESA

PL n.942/2023



Dep Sargento Gonçalves (PL-RN)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 Art. 159	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-09-23;9503

FIM DO DOCUMENTO